



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 62 de 11 de maio de 2026.

“Altera a Lei 6.738 de 18 de março de 2025, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, nos termos em que especifica.”

Art. 1º A Lei nº 6.867, de 24 de março de 2026, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

Art. 3º-A. Fica facultado a pessoas jurídicas de direito privado, entidades, instituições e organizações da sociedade civil propor à Administração Pública Municipal a realização de ações, projetos ou eventos passíveis de patrocínio pelo Município de Botucatu.

§1º As propostas de que trata o caput deverão ser formalizadas mediante a apresentação de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- I. Descrição detalhada do objeto, finalidade e interesse público envolvido;*
- II. Cronograma de execução;*
- III. Estimativa detalhada de despesas e fontes de custeio;*
- IV. Plano de divulgação e contrapartidas institucionais;*
- V. Definição clara da participação do Município, inclusive quanto a eventual aporte financeiro, apoio institucional, logístico ou estrutural;*
- VI. Identificação dos responsáveis pela execução do projeto.*

§2º O plano de trabalho deverá ser previamente submetido à Comissão de Eventos do Município. a quem competirá analisar a viabilidade, o interesse público e a compatibilidade da proposta com o calendário e diretrizes institucionais.

§3º Após a aprovação pela Comissão de Eventos, a proposta, acompanhada da respectiva ata de deliberação, será encaminhada à Comissão de Patrocínio e Incentivo, para análise quanto à conformidade legal, disponibilidade orçamentária, definição de valores, forma de repasse, elaboração de instrumentos jurídicos e demais providências necessárias à formalização do patrocínio.

§4º A aprovação da proposta não gera direito subjetivo à celebração do patrocínio, ficando sua efetivação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

*§5º Decreto do Poder Executivo poderá dispor sobre procedimentos complementares, prazos, critérios de seleção e demais normas necessárias à execução o disposto neste artigo.
(...) ”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.738, de 18 de março de 2025, que Altera a Lei 6.867/2025, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, nos termos em que especifica, conforme a exposição de motivos apresentada pela Secretária de Comunicação.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A presente iniciativa se torna necessária diante da necessidade de aprimoramento dos fluxos da Comissão de Incentivo e Patrocínio e na busca de atender ao Interesse Público Primário, com a alteração da Lei nº 6.738 de 2025.

Com a aprovação de um rito mais rígido, estaremos visando a preservação da Comissão e dando racionalidade ao fluxo de trabalho da Comissão de Eventos e da Comissão de Patrocínio.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

Cynthia Souza AI-Lage
Secretária de Comunicação